



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

TERMO ADITIVO Nº 003/2024 ao Contrato Administrativo Nº 001/2021 - Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2021 - Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO XINGU – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Emílio Knaak, 1160, em Novo Xingu – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.942.591/0001-51, neste ato representada por sua Presidente **Sra. DAIANE ROSO CARINI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 005.322.170-20, residente e domiciliada na Linha Santo Antônio, nº 3100, interior de Novo Xingu – RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA LAUER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.111.118/0001-43, com sede na Avenida Emílio Knaak, nº 731, na cidade de Novo Xingu-RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu representante legal, **Sr. EDERVAL OSMAR LAUER**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 83.008, residente e domiciliado na Avenida Amândio Araújo, nº 1325, cidade de Constantina/RS, inscrito no CPF sob nº 681.814.500-00 e portador da cédula de identidade nº 6044354667, celebram o Terceiro Termo Aditivo de prestação de serviços jurídicos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2021 e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria jurídica compreendendo os seguintes itens, a saber:

- Consultoria jurídica relacionada às licitações e contratos (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer;
- Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União;
- Representar juridicamente a Câmara Municipal em todos os feitos e esferas que a mesma seja parte ativa ou passiva, na seara administrativa ou judicial em qualquer grau de jurisdição em defesa de suas prerrogativas;
- Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias,



Estado do Rio Grande do Sul Poder Legislativo de Novo Xingu

Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;

- Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município;
- Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- Prestação de assessoria jurídica in loco, uma vez por semana, em horário anterior as reuniões das comissões e sessões legislativas ordinárias e extraordinárias;
- Assessoramento e acompanhamento presencial das sessões legislativas da Câmara Municipal;
- Assistir ao Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais em projetos de lei que tramitam na casa legislativa e demais temas de interesse e necessidade da Câmara de Vereadores;
- Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- Prestar consultoria e assessoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.
- Acompanhar o Presidente da Câmara em eventos oficiais e em viagens de interesse da casa legislativa que requeiram acompanhamento técnico.
- Acompanhar o Presidente e demais vereadores em programas radiofônicos informativos, sempre quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta do Contrato Principal, ora aditado, as partes estabelecem no caso do índice de correção acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, conforme o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem sofrer alterações.

Do exposto e, de ora em diante, a contratante pagará mensalmente à contratada o montante de R\$ 3.999,18 (três mil novecentos e noventa e nove reais com dezoito centavos) até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente aditamento ao contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 10 de março de 2024, podendo, após, igualmente, ser aditado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Ficam mantidas as regras do contrato originário, as quais vigoraram com fundamento na Lei Federal 8.666/93, conforme determina o artigo 190 da nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Novo Xingu/RS, aos 05 dias do mês de março de 2024.

DAIANE ROSO CARINI

Presidente do Legislativo Municipal

CONTRATANTE

EDERVAL OSMAR LAUER

Lauer Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATADA

Lisiane Giroto Cazarotto
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____